



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº 24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº 023/24-PMM- MENSAGEM Nº 037/2024 - PMM**

**Autor: Executivo Municipal**

**Relator: CCJR**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 023/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DE “PRAÇA DO BATISMO – PASTORA ADNA MIRANDA FERRAZ” E “BATISTÉRIO PÚBLICO EVANGÉLICO DO RIO AMAZONAS, OS LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA RUA BEIRA RIO, BAIRRO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”**, o qual foi encaminhado à Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

**Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.**

Cabe a Comissão de Constituição, justiça e Redação – CCJR apreciar o referido Projeto de Lei, de acordo com o que preceitua o Inciso I do Art. 1º da Resolução nº 002/97-CMM, analisando a matéria em relação à Constitucionalidade, juridicidade e Técnica Legislativa.

**Quanto ao aspecto legal**, o exame do Projeto de Lei nº 023/2024 - PMM tem amparo pela Lei Orgânica do Município de Macapá e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as denominações de “Praça do Batismo – Pastora Adna Miranda Ferraz” e “Batistério Público Evangélico do Rio Amazonas, os logradouros públicos localizados na rua beira rio, bairro cidade nova, no Município de Macapá.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei, haja vista que elaborado no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

De acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se, portanto, que a presente proposta encontra legitimidade para apresentação. Portanto, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade ser arguida.

Nº PROC.: 035/15 - PAR 346/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 006008 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B48A07319AF1307BB64D5437D6E827D2





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

O Projeto de Lei nº 023/2024-PMM, não possui vícios quanto a técnica legislativa.

Por fim, o referido Projeto de Lei, encontra-se em perfeitas condições de continuidade de tramitação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, opinou por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 023/24 - PMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 25 de outubro de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
**Membro**

**Ver. Alexandre Azevedo - Podemos**  
**Membro**

**Ver. Gian do Nae – PRD**  
**Membro**

**Ver. João Mendonça - PRD**  
**Membro**

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
**Membro**

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
**Membro**

Nº PROC.: 03515 - PAR 346/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 006008 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B48A07319AF1307BB64D5437D6E827D2**

